

CONTRATO Nº 033/2021 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **ADRIANO SARTORI**, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado o contratado **.RODRIGO BARBOSA 75888831972.**, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.777.915/0001-64, com sede na Rua Hermogenes Pagliosa nº 370, no Município de Joaçaba SC CEP 89600-000, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato de prestação de serviços tem origem no Processo Licitatório nº 24/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 6/2021, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso; E Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para realização de roteiro ciclo turístico, no Município de Ibicaré-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

2.2. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pelo **CONTRATADO**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

2.3. O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

2.5. O CONTRATADO deverá apresentar ao município os seguintes conteúdos:

- ✓ Elaboração de plano de trabalho, com definições a serem levantadas, planejamento das atividades, metodologias a serem executadas.
- ✓ Relação de reuniões com a secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e com o GETTI, para discutir o plano de trabalho.
- ✓ Elaboração de roteiros de ciclo turismo, tendo como ponto de partida a praça municipal.
- ✓ Expedição técnica feita por ciclistas experiente para identificação e avaliação dos roteiros sugeridos.
- ✓ Elaboração de Memoriais descritivos dos roteiros, (roads books) com informações mínimas de distancias, altimétricas, atrativos turísticos, culturais, religiosos do caminho e pontos de referências.
- ✓ Formação dos roteiros em arte gráfica tamanho A4 com impressão colorida frente e verso em papel couche gramatura mínima 180g.
- ✓ Entrega de no mínimo 1.000 exemplares impressos dos roads books.

- ✓ Entrega de arquivos em formato digital editável, e que possa ser utilizado em site e em redes sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 13.992,00 (Treze mil, novecentos e noventa e dois reais).

3.2 A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento da primeira parcela de 50% após a assinatura do contrato, e o restante de 50% após a entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE.

3.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda, haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratado qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Evandro Volpato, o qual anotará em registro próprio as eventuais ocorrências e reportará a autoridade superior o que for necessário para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADO deverá:

5.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

5.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civil, administrativa ou criminalmente, por eventuais acidentes.

5.2. A contratado não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

5.3 A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência por escrito.

5.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

5.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

5.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADO nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

5.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré (SC), 16 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC
Adriano Sartori
Prefeito em Exercício
Contratante

RODRIGO BARBOSA 75888831972
CNPJ: 27.777.915/0001-64
Representante legal
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF: 949.814.009-00